



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre normas complementares às Resoluções nº 14 e nº 24/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

A **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 2 de dezembro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que regulamenta os estágios nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 2 julho de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que fixa normas para os estágios curriculares supervisionados obrigatórios para os cursos de licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 213, de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários(as) no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que institui e regulamenta o Programa de Estágio Não Obrigatório de Estudantes na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Manual do eSocial, disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-0-consolidada-ate-a-no-s-1-0-03-2021.pdf>;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.459, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 23068.025425/2023-47 – Diretoria de Apoio Acadêmico (DAA/Prograd).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para implementação das Resoluções nº 14/20222 e nº 24/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**CAPÍTULO I
DOS DE ESTÁGIOS**

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, o estágio é compreendido como:

I – componente curricular didático-pedagógico do ensino de graduação na Ufes, que se configura a partir da inserção do(a) estudante no espaço educacional ou socioinstitucional do mundo do trabalho, que requer supervisão sistemática, objetivando aproximar o(a) aluno(a) da futura realidade de exercício profissional:

a) estágio curricular supervisionado obrigatório: definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

b) estágio supervisionado não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

c) estágio para formação de professores(as): específico para os cursos de licenciatura.

Art. 3º. O aproveitamento do estágio conforme previsto nos PPCs é a equiparação de atividades de extensão, monitorias e iniciação científica executadas durante o curso ao estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º. As atividades de extensão, monitorias e iniciação científica somente poderão ser aproveitadas para a carga horária de estágios curriculares obrigatórios se não tiverem sido contabilizadas para outro componente ou atividade curricular necessária à integralização do curso.

§ 2º. Os procedimentos para aproveitamento devem ser definidos nos regulamentos de estágios dos cursos constantes nos PPCs.

Art. 4º. O(a) estudante estagiário poderá realizar estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório no mesmo local (campo de estágio), desde que as atividades desenvolvidas em ambos sejam compatíveis com o plano de atividades do estágio curricular obrigatório e não haja impedimento previsto no PPC.

§ 1º. A realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no mesmo local (campo de estágio) prevista *caput*:

- a) não requer troca do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- b) não exime a responsabilidade de supervisão das atividades realizadas no campo de estágio pelo professor supervisor.

§ 2º. É vedado o aproveitamento da carga horária de estágios não obrigatórios para cômputo da carga horária de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

Art. 5º. Será concedida autorização automática para início dos estágios curriculares obrigatórios antes do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º. As autorizações de que trata este artigo só ocorrerão para os cursos cuja carga horária semestral do estágio ultrapassar 480 horas ou para cursos de oferta única.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

§ 2º. As coordenações de estágio que identificarem a necessidade de início antecipado dos estágios curriculares obrigatórios em cursos que não se encaixarem no critério previsto no § 1º poderão solicitar autorização para início antecipado do estágio curricular supervisionado obrigatório mediante justificativa anexada ao documento avulso que tratar o TCE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A organização e o funcionamento do estágio deverão observar a seguinte estrutura:

- I – Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Coordenação de Estágios no âmbito dos Centros de Ensino, de caráter opcional;
- III – Coordenação de Estágios dos Cursos, de caráter compulsório.

Art. 7º. É facultativa a criação de uma Coordenação de Estágios nos Centros de Ensino cujas atribuições estão previstas no art. 13 da Resolução nº 24/2022, do Cepe, Ufes.

Parágrafo único. As Coordenações de Estágios dos Centros de Ensino, quando houver, terão regimento próprio.

Art. 8º. As Coordenações Locais de estágio curricular das licenciaturas são compulsórias para os Centros de Ensino que ofertam cursos de licenciatura, como o Centro de Educação (CE), o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), o Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes) e a Superintendência de Ensino a distância (Sead), cujas atribuições estão definidas no art. 6º da Resolução nº 24/2022 do Cepe, Ufes.

Art. 9º. É compulsória a criação de uma Coordenação de Estágios dos Cursos com competências previstas no art. 15 da Resolução nº 24/2022 do Cepe, Ufes.

§ 1º. Serão coordenadores(as) de estágio do curso somente os(as) docentes autorizados(as) pelo Departamento que ministram disciplinas no respectivo curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

§ 2º. Mediante solicitação dos Colegiados, os Departamentos com maior oferta de disciplinas obrigatórias no curso, efetuam indicação de coordenador(a) e subcoordenador(a) de estágios.

§ 3º. Qualquer professor que ministre aulas no curso poderá ser indicado pelo Departamento.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Demandar ou receber a indicação do Departamento para compor o(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a) de estágios do curso;

II – comunicar à Coordenação de Estágios da Prograd o nome, o Departamento, o e-mail institucional e telefone do(a) coordenador(a) e do(a) subcoordenador(a) de estágios do curso;

III – comunicar eventuais mudanças realizadas nas Coordenações de Estágios do curso.

§ 1º. Não será permitida a acumulação do cargo/função de coordenador(a) de estágio e coordenador(a) de curso.

§ 2º. É facultativa a acumulação no caso de subcoordenador(a) de curso.

§ 3º. O previsto no § 1º e no § 2º não se aplica aos cursos de oferta única.

§ 4º. Será permitido mais de um(a) subcoordenador(a), caso seja necessário segmentar as atividades de estágio por área de conhecimento ou atuação profissional.

§ 5º. Os cursos que possuem licenciatura e bacharelado poderão optar por uma única Coordenação de Estágio.

§ 6º. A Coordenação e a Subcoordenação serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução sempre que necessário.

Art. 11. Os recursos dos(as) estudantes à negativa da análise e liberação do TCE devem ser apreciados pelos Colegiados dos Cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

§ 1º. Na análise dos recursos, os Colegiados levarão em consideração a situação acadêmica do(a) estudante, a situação de vulnerabilidade e o risco de evasão do curso.

§ 2º. No caso em que o(a) coordenador(a) de estágio for membro(a) do Colegiado do Curso, o recurso do(a) estudante deve ser deliberado pela Coordenação de Estágio do Centro de Ensino, se houver, ou pela Câmara Local de Graduação.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 12. O estágio poderá ser feito em instituições públicas ou privadas, com profissionais liberais devidamente registrados(as) nos respectivos conselhos, instituições de ensino, setores da Ufes, organizações não governamentais, com convênios formalizados com a Ufes e que apresentem condições adequadas à formação profissional do(a) estudante, tais como:

- I – planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II – profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III – infraestrutura física adequada, material e condições de segurança;
- IV – aceitação das normas que regem os estágios da Ufes.

Seção I

Dos Campos de Estágios Interno

Art. 13. A Pró-Reitora de Graduação (Prograd) deverá criar um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes da Prograd e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), com o propósito de mapear, classificar e definir parâmetros para os campos de estágios na Ufes.

Art. 14. São considerados campos de estágios externos à Ufes as empresas, os órgãos públicos, os profissionais liberais e os agentes de integração que possuem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

convênio para realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios com a universidade.

CAPÍTULO IV
DOS REGULAMENTOS DE ESTÁGIOS

Art. 15. O Regulamento de Estágio é o documento constante nos PPCs que visa a estabelecer parâmetros para realização do estágio curricular obrigatório e do não obrigatório, observando os objetivos do curso bem como as legislações nacionais e as resoluções da Ufes.

Art. 16. Os regulamentos devem indicar, dentre outros, os seguintes preceitos:

I – objetivos do estágio;

II – normas para sua execução;

III – procedimentos e instrumentos de avaliação;

IV – procedimentos de acompanhamento e de supervisão dos(as) estudantes;

V – atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as), supervisores(as) e estagiários(as);

VI – critérios de desempenho acadêmico para realização dos estágios não obrigatórios e dos obrigatórios.

Art. 17. Excepcionalmente, poderão fundamentar uma flexibilização dos critérios de que trata o inciso VI do art. 16, situações acadêmicas, de vulnerabilidade e o risco de evasão do(a) estudante do curso.

Art. 18. Os cursos devem manter, em seus respectivos *sites*, uma chamada exclusiva para os estágios curriculares supervisionados obrigatórios, em que deve constar o regulamento atualizado e o contato da Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 19. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP/Prograd) analisar os Regulamentos de Estágio dos cursos que não se enquadram no art. 16, conforme protocolos dessa diretoria.

Parágrafo único. Os cursos deverão atualizar os Regulamentos de Estágios, em cumprimento ao art. 16 desta Instrução Normativa, até 31 de dezembro de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 20. Constituem os documentos de estágios:

I – Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – Termo Aditivo (TA);

III – Termo de Rescisão (TR); e

IV – Relatório de Atividades (RAs) do estágio cujos modelos padronizados estão disponíveis no *site* <https://estagios.ufes.br/>.

Art. 21. Os TCEs, TAs, TRs e os RAs do estágio devem ser nato digitais, ou seja, devem ser produzidos, assinados pelo *Asten* Assinaturas ou outro programa de assinatura eletrônica e tramitados eletronicamente.

§ 1º Documentos manuscritos, digitalizados e fotografados não serão aceitos.

§ 2º. Compete aos(às) coordenadores(as) de estágios a análise, a aprovação e a assinatura da documentação prevista neste artigo,

Art. 22. Compete à Coordenação de Estágios (CA/DAA/Prograd) o registro, no sistema acadêmico, dos estágios e a ratificação da documentação conforme previsto no art. 20.

Art. 23. O prazo máximo para análise, deferimento, assinaturas e disponibilização dos documentos de estágio para o(a) estudante será de até 8 (oito) dias úteis, sendo:

I – 3 (três) dias úteis, a contar da autuação do documento no Lepisma, para as Secretarias Acadêmicas e/ou Colegiados de Curso;

II – 5 (cinco) dias úteis para a Coordenação de Estágio da Prograd, contados a partir da tramitação para a CE/DAA/Prograd.

Art. 24. O TCE é um documento contratual exigido na Lei nº 11.788/2008, que formaliza a inserção do(a) estudante como estagiário(a) na unidade concedente do estágio.

§ 1º O estágio só poderá ser iniciado após a formalização do TCE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

§ 2º. Excetuando os cursos que não permitem estágios remunerados, o TCE de estágio curricular obrigatório não pode ter prazo de vigência após o fim do semestre letivo.

Art. 25. Após assinado pelo(a) estudante e pelo(a) responsável da concedente, a Secretaria Acadêmica ou o Colegiado de Curso tramitará o TCE via Protocolo Web para o(a) Coordenador(a) de Estágio do curso.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído da seguinte maneira:

- a) ser autuado como “Processo de Concessão de Estágio”;
- b) o resumo do assunto do processo deverá discriminar se o TCE é “obrigatório” ou “não obrigatório”;
- c) o arquivo de TCE anexado será nomeado como “TCE [nome do(a) estudante]”.

Art. 26. Após verificação, o(a) coordenador(a) de estágio do curso ou o(a) professor(a) orientador(a) deverá encaminhar o TCE para o CE/DAA/Prograd para registro e assinatura.

Art. 27. O TA de estágio é um instrumento que altera as condições do estágio previstas originalmente no TCE, tais como:

- I – prazo de estágio (até o limite máximo de dois anos);
- II – horário de estágio;
- III – valores pagos pela concedente (em caso de estágios remunerados).

Parágrafo único. A prorrogação do estágio deverá acontecer antes do fim do prazo de vigência do estágio.

Art. 28. Após assinado pelo(a) estudante e pelo(a) responsável da concedente, a Secretaria Acadêmica ou Colegiado do curso deverá encaminhar o TA para o(a) coordenador(a) de estágio do curso ou para o(a) professor(a) orientador(a), observando os seguintes procedimentos:

- I – o TA deverá ser anexado no “Processo de Concessão de Estágio” que originou o estágio.
- II – o arquivo de TA será nomeado como “TA [nome do(a) estudante]”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

Art. 29. Após verificação, o(a) coordenador(a) de estágio do curso ou o(a) professor(a) orientador(a) deverá enviar o processo para a CE/DAA/Prograd para registro e assinatura.

Art. 30. O TR é o documento que formaliza o término do estágio, encerrando a relação jurídica existente entre estudante, concedente e universidade.

§ 1º O TR é obrigatório para emissão do certificado de realização do estágio (curricular obrigatório e não obrigatório).

§ 2º Quando o início do novo estágio ocorrer dentro do prazo de vigência do estágio anterior, o envio do TR é obrigatório para começar outro estágio.

Art. 31. Após assinado pelo(a) estudante e pelo(a) responsável da concedente, a Secretaria Acadêmica ou Colegiado enviará o TR para o(a) coordenador(a) de estágio do curso ou para o(a) professor(a) orientador(a), seguindo os seguintes trâmites:

I – o TR será anexado ao “Processo de Concessão de Estágio” que originou o estágio;

II – o arquivo de TR deve ser nomeado como “TR [nome do(a) estudante]”.

Art. 32. Após verificação, o(a) coordenador(a) de estágio do curso ou o(a) professor(a) orientador(a) deverá enviar o processo para a CE/DAA/Prograd para registro e assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessário anexar TCE e TR no mesmo processo, deve-se discriminar, no resumo do assunto, as duas informações: se é “curricular obrigatório” ou “não obrigatório” e, também, indicar que se trata de uma “rescisão”.

Art. 33. O RA do estágio é o documento exigido a cada 6 (seis) meses e ao final das atividades de estágio.

I – o modelo de RA do estágio não obrigatório será definido pela Coordenação de Estágios do curso ou pela concedente;

II – o modelo de RA do estágio curricular supervisionado obrigatório poderá ser estabelecido conforme os regulamentos de estágio dos cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

III – o(a) Coordenador(a) de Estágio do curso deve manter controle sobre os relatórios.

CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS

Art. 34. O convênio é o instrumento jurídico obrigatório para a realização de estágios curriculares obrigatórios e de estágios não obrigatórios.

Art. 35. Empresas, órgãos públicos, profissionais liberais e agentes de integração podem celebrar um convênio ou outro instrumento jurídico congênere com a universidade, por meio dos quais se estabelecem as regras, condições e os direitos e deveres que regulam a oferta de campo de estágio para estudantes dos cursos de graduação da Ufes.

§ 1º. A celebração do Termo de Compromisso de Estágio só ocorrerá após a efetiva formalização do convênio ou de outro instrumento jurídico congênere.

§ 2º. Os convênios serão efetivados, preferencialmente, por meio de Edital de Chamamento Público, organizado e publicado anualmente pela Prograd.

§ 3º. Para efetivação dos convênios, será obrigatório o preenchimento dos requisitos acadêmicos, administrativos e jurídicos definidos no art. 22 da Resolução nº 24/2022, do Cepe da Ufes e do Edital de Chamamento.

§ 4º. O modelo padrão de convênio será amplamente divulgado no momento da publicação do Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO VII DO SEGURO

Art. 36. A Ufes garante seguro de vida para os(as) estudantes que estão em atividades de estágio curricular obrigatório com cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Art. 37. Os(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas de estágio curricular obrigatório ou com TCE registrado no sistema de estágio da CEE/DAA/Prograd



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAD/UFES

entrarão automaticamente na apólice pelo tempo exato do semestre letivo da matrícula.

Art. 38. Em caso de sinistro, a Coordenação de Estágio do Curso deve comunicar imediatamente o ocorrido à CEE/DAA/Prograd.

Parágrafo único. Em caso de sinistro, o(a) estudante somente poderá usufruir do direito ao prêmio, caso o TCE esteja devidamente formalizado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A CEE/DAA/Prograd estabelecerá um calendário para realização de reuniões com as Coordenações de Estágios dos Cursos.

Art. 40. Das decisões do(a) coordenador(a) de estágio, caberá recurso ao Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da oficialização da decisão.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de julho de 2023.

MARGARETE FARIAS DE MORAES
Pró-Reitora de Graduação em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARGARETE FARIAS DE MORAES - SIAPE 1694585
Pró-Reitor de Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 14/07/2023 às 16:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/750109?tipoArquivo=O>